



DIÁRIO OFICIAL DE 11/8/1959

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 234 ,de 31 de julho de 1 959. .

Autor: Poder Executivo

Autoriza a encampação do Ginásio "Candido Mariano", da cidade de Aquidauana, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

;

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a encampar o Ginásio "Candido Mariano", da cidade de Aquidauana, instituição particular, pagando ao seu proprietário a quantia de Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Artigo 2º - V E T A D O .

Artigo 3º - Aos professores será assegurada indenização prevista na Legislação Trabalhista.

Artigo 4º - Integrando a lotação do referido Ginásio, após a encampação, são criados os seguintes cargos: isolados, provimento em comissão, 1 Diretor, padrão V e 1 Secretário, padrão F ; isolados, provimento efetivo, 15 Professores, padrão R; aumentados nas respectivas carreiras, 1 Escriurário, classe H, 1 Inspetor de alunos, classe H, 1 Preparador de Gabinete, classe H e 1 Forteiro, classe G; Extranumerário-Mensalista, Ref.VII, 1 Contínuo.

Artigo 5º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica aberto à Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, com validade em dois exercícios, o crédito especial de Novecentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 900.000,00), mediante a redução, no corrente exercício, de igual quantia na Verba 5.1 - Gabinete do Secretário - 8.04.4 - Despesas diversas, 400 - Acôrdos e Convênios - a) de Educação, do vigente Orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de julho de 1959, 1382
da Independência e 712 da República.

J. Ponce de Souza
Frederico Lajdysinski
Alencastro

Registrado a fls. 118, do
livro competente.

Em 13/8/59

Antônio Viegas
Escrito